Anteprojeto de Lei N° 01/2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ESTUFAS COM HORTAS PRODUZIDAS COM GARRAFAS PET NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MARABÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a implantação de estufas com hortas produzidas com garrafas pet nas escolas Municipais de Marabá, a ser desenvolvida pelos professores, alunos do 9º ano e membros da comunidade.

Art. 2º - Os objetivos da implantação dessas estufas com hortas nas escolas municipais são dentre outros:

I – promover a preservação e a educação ambiental;

II – Estimular o interesse pelo cultivo de hortaliças e legumes;

III – Incentivar uma alimentação saudável, por meio de consumo dos alimentos produzidos na horta;

IV – Dar conhecimento dos diferentes tipos de hortaliças e legumes, com suas propriedades nutritivas, métodos e época de plantio;

V – Promover divisão de tarefas, a cooperação e a integração através do trabalho coletivo.

Art. 3º - Para a implementação das estufas com hortas, poderão ser:

I – Construídos ou instalados canteiros horizontais ou verticais, nas escolas do município que possuírem área disponível e apropriada para o plantio;

II – Realizar palestras, oficinas e seminários a respeito do tema;

III – Desenvolvidas, dentro das escolas, atividades que reflitam os objetivos das estufas com hortas, com ou sem a participação da comunidade;

§1° as escolas que contam com estrutura para o cultivo poderão continuar suas atividades levando em conta os objetivos da implantação das estufas com hortas.

§2° poderá haver o auxilio de outras escolas no desenvolvimento e implementação.

§3° às escolas municipais caberá incentivar e estabelecer estratégias para o reconhecimento da importância do cultivo de legumes e hortaliças, visando à promoção de uma alimentação saudável e de educação ambiental.

§4° a produção proveniente das estufas poderá ser utilizada no cardápio da merenda escolar sendo o eventual excesso destinado com base nas politicas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

§5° a disponibilização dos insumos poderá ser feita pelo Poder executivo ou por doações provenientes da comunidade.

Art. 4º - Caberá ao PODER EXECUTIVO designar aos órgãos competentes para a realização dessa Estufa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto justifica-se desenvolver atividades interdisciplinares, a conscientização de preservação do meio ambiente e incentivar a alimentação saudável.

A conscientização da preservação do meio ambiente se dará pela prática de hortaliças, com estudo de todas as etapas inerentes, tais como escolha de sementes de acordo com i tipo de vegetais e época de plantio, conservação e manutenção dos canteiros e colheitas.

A utilização, na merenda, das hortaliças produzidas pela comunidade escolar contribuiu para o hábito de consumo de alimentos naturais e saudáveis, contribuindo de maneira efetiva na saúde dos alunos.

A construção das estufas é uma oportunidade de ensinar conteúdo disciplinas diferentes numa mesma atividade. Utilizando matérias recicláveis, como garrafa pet, para a montagem dos canteiros, os alunos aprendem sobre a decomposição e sobre a importância da reciclagem de materiais. Também podem fazer cálculos das áreas e dos volumes dos canteiros, além de estudar as características das plantas a serem cultivadas. E ainda sobre o aprendizado sobre nutrição proporciona mudança de hábitos alimentares dos alunos, que compartilham experiências com a família, levando bons hábitos para as refeições em casa.

Diante do exposto, peço aos nobres pares a aprovação desse Anteprojeto de Lei.

Marabá, 14 de março de 2025.

ANTONIO MARCIO FARIAS GONCALVES:42640717391

Assinado de forma digital por ANTONIO MARCIO FARIAS GONCALVES:42640717391
Dados: 2025.03.14 10:03:25 -03'00'

Antônio Marcio Farias Gonçalves
Vereador CMM – PSDB